



CONTRATO: 002.006.2020

CONTRATO ADMINISTRATIVO - QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA A. R. GONÇALVES EIRELI - EPP.

Pelo presente instrumento, a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no C.N.P. J nº 17.545.698/0001-23, situada à RUA LAURO SODRÉ, n.º 419, Bairro CENTRO, BAIÃO/PA, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, a Sr. VALDIRA RAMOS FERNANDES BARBOSA, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 357.153.242-20, e no Registro Geral de Identificação Civil sob o nº 1645055 SSP/PA, residente e domiciliada nesta cidade de Baião-Pará, doravante denominada CONTRATANTE e do outro lado à empresa A. R. GONÇALVES EIRELI - EPP - CNPJ: 22.802.226/0001-49, INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 15.492.338-9, COM SEDE NA RUA B, Nº 323-A, JARDIM PARAISO, CEP: 68.458-100 - TUCURUI/PA, neste ato representada por Ademilton Rabelo Gonçalves, portador (a) da carteira de identidade nº 4390260 PC/PA do CPF: 754.899.452-49, têm entre si justo e avençado o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

CONTRATAÇÃO DIRETA EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR, EPIS E INSUMOS DESTINADOS AO ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19), PARA O CENTRO DE REFERÊNCIA DO COVID-19 DO MUNICÍPIO DE BAIÃO.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO**

2.1. O presente instrumento decorre da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DL-006/2020-SMS e processo administrativo nº 062020003, da e tem como fundamentação legal em conformidade com art. 4º da Lei Federal n.º 13.979/2020 e art. 54 da Lei Federal n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATUAL**

3.1. O valor global deste contrato é de R\$ 63.328,03 (sessenta e três mil e trezentos e vinte e oito reais e três centavos) conforme preço discriminado abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNI
01	MASCARA PROTECAO PFF2 N95	UND.	270	45,00
02	MASCARA DESC. BRANCA C/ ELASTICO C/50	UND.	200	9,45
03	AVENTAL MANGA LONGA C/ 10 10UN	UND.	190	40,00
04	LUVA PARA PROCEDIMENTO, DESCARTEVEL, TAMANHO P	UND.	294	24,90
05	LUVA DE PROCEDIMENTO TAMANHO M CX C/100 UNID	UND.	350	24,90
06	LUVA DE PROCEDIMENTO TAMANHO G CX C/100 UNID	UND.	150	24,90
07	ALCOOL 70% ETILICO 1 LT	UND.	420	12,74



08	ALCOOL GEL 70% 5LT	UND.	40	144,00
09	TOUCA SANFONADA DESCARTAVEL BRANCA COM ELASTICO PCT C/ 100	UND.	70	11,90
10	ALCOOL ETILICO HIDRATADO 70% INPM GEL, 1L	UND.	240	14,40
11	TUBO ENDOTRAQUEAL C/BL 7,0MM	UND.	150	5,15
12	TUBO ENDOTRAQUEAL C/BL 7,5MM	UND.	150	5,15
13	TUBO ENDOTRAQUEAL C/BL 8,0MM	UND.	150	5,15
14	TUBO ENDOTRAQUEAL C/BL 8,5MM	UND.	150	5,15
15	LUVA CIRURGICA ESTERIL N 7,5	UND.	300	2,50
16	LUVA CIRURGICA ESTERIL 8.0	UND.	300	2,50
17	LUVA CIRURGICA ESTERILI N7,0	UND.	300	2,50
18	ESPARADRAPO 10 X 4,5 UNID	UND.	133	11,31

#### CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos financeiros para pagamento das despesas no período de vigência deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária(s) da CONTRATANTE, e de suas correspondentes para os exercícios posteriores:

1502 – Fundo Municipal de Saúde;

10.302.0004.2.136 – Manutenção do Hospital Municipal de Saúde;

3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

Fonte -1211-Receita de imposto e transferência - saúde

10.122.0002.2.125 – Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde;

3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

Fonte -1211-Receita de imposto e transferência - saúde

#### CLÁUSULA QUINTA – 5. DA ENTREGA, VIGÊNCIA, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DO CONTRATO

5.1. A contratada, quando da solicitação dos produtos objetos do presente contrato pela contratante deverá atender às seguintes exigências.

a) A entrega dos materiais/produtos de que trata este Edital será realizada diretamente ao portador da Ordem de Abastecimento em veículo próprio ou em recipiente adequado para armazenamento e transporte, acompanhados de nota fiscal e recibo, e sem ônus para a contratante.

b) Os produtos deverão ter a validade mínima a contar da data da efetiva entrega dos mesmos no Almoxarifado da Secretaria.

5.2. O Contrato desta presente contratação direta emergencial, terá vigência de 30 (trinta) dias, contados a partir data de sua assinatura, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, podendo ser prorrogada por períodos sucessivos, enquanto durar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública descrita no objeto, conforme está consolidado no artigo 4º - H, da Lei Federal nº 13.979/2020.



- 6.1. Os pagamentos das obrigações oriundas deste contrato serão efetuadas em até 30 (trinta) dias da entrega dos produtos.
- 6.2. O pagamento será efetuado no valor constante da Nota Fiscal acompanhada de ORDEM DE COMPRA devidamente ATESTADA pela Secretaria de Saúde de Baião.
- 6.3. A CONTRATADA para obter o valor do pagamento, deverá apresentar as seguintes certidões abaixo, devidamente atualizadas:
- 5.4.1. Nota Fiscal emitida em nome da Contratante;
- 5.4.2. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- 5.4.3. Certidão Negativa de Débito do FGTS;
- 5.4.4. Ordem de Compra;
- 5.4.5. Ateste do fiscal do contrato, designado pela Secretaria Municipal de Saúde de Baião.
- 6.4. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA, por ordem bancária, conforme dados fornecido pela mesma, da forma seguinte: CONTA CORRENTE Nº: ..... BANCO: ..... AGÊNCIA Nº .....
- 6.5. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 6.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 6.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 6.8. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 6.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	$I = \frac{6}{100}$	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%
----------	---------------------	--

#### CLAUSULA SEXTA – DO REAJUSTE E DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

7.1. O preço é fixo e irrevogável.

7.2. Ao assinar o contrato, a CONTRATADA estará obrigada, nos termos contratuais e por força do artigo 4º - I da Lei Federal nº 13.979/2020 a aceitar os acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7.3. Caso venha a ser comprovado, pelo CONTRATANTE, que a CONTRATADA tenha efetuado venda a União, Estado ou Municípios e Distrito Federal, de produtos idênticos aos que constituem objeto



do presente termo de contrato, até o término das entregas, por preço inferior ao ajustado, a CONTRATANTE adotara as providências cabíveis à revisão contratual quanto ao valor, compatibilizando-o com o menor preço praticado no mercado, ressalvada a verificação das circunstâncias, da ocorrência, tais como custos incidentes, fretes e outros, bem como variações de índices de incidência de tributos ou renúncia fiscal, contribuições e outros.

#### CLAUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O Contrato desta presente Contratação Direta Emergencial, terá vigência de 30 (trinta) dias, contados a partir data de sua assinatura, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, podendo ser prorrogada por períodos sucessivos, enquanto durar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública descrita no objeto, conforme está consolidado no artigo 4º - H, da Lei Federal nº 13.979/2020.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1. A fiscalização do contrato será exercida por servidor da secretaria municipal de saúde que será nomeado através de ato administrativo, portaria, denominada Fiscal de Contrato;
- 8.2. Caberá ao fiscal do contrato notificar a Contratada quando constatada alguma irregularidade na execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas;
- 8.3. A fiscalização rejeitará no todo ou em parte os produtos, fornecidos em desacordo com o Contrato;
- 8.4. O fiscal do contrato é o responsável pelo atesto das Notas Fiscais originadas em decorrência da relação contratual.
- 8.5. Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer produto que não esteja de acordo com as exigências, ou aqueles que não sejam comprovadamente original e novo, assim considerado de primeiro uso, bem como, determinar prazo para substituição dos produtos eventualmente fora de especificação.

#### CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. A CONTRATADA obriga-se a:
- 9.2. Pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE.
- 9.3. Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, impostos, taxas, encargos, royalties, seguros, do objeto, sem qualquer ônus para a Secretaria Municipal de Saúde de Baião.
- 9.4. Responsabilizar-se pela fiel entrega dos materiais objeto deste, no prazo estabelecido;
- 9.5. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução desta aquisição.
- 9.6. Substituir às suas expensas, todo e quaisquer materiais entregues em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou que vier a apresentar problema quanto ao seu uso dentro do período de garantia.
- 9.7. Permitir a fiscalização da entrega dos materiais por parte de representantes da CONTRATANTE, fornecendo a estes todas as informações solicitadas e acordando com os mesmos as soluções convenientes ao bom andamento da aquisição dos produtos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1. A CONTRATANTE obriga-se a:
- 10.2. Designar servidor para proceder a fiscalização e acompanhamento do objeto licitados recebimentos dos produtos entregue pela CONTRATADA.
- 10.3. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, por intermédio do fiscal designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de fatos que, a seu critério, exijam a adoção de medidas por parte do CONTRATADO;



- 10.4. Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO, relativos à execução do objeto da contratação.
- 10.5. Proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.
- 10.6. Assegurar que os produtos descritos neste instrumento somente sejam entregues unicamente pelo CONTRATADO, sendo vedada a interveniência de terceiros estranhos ao contrato, salvo se autorizado prévia e expressamente.
- 10.7. Efetuar o pagamento pelo do referido objeto fornecido à CONTRATADA, de acordo com as condições estabelecidas deste contrato.
- 10.8. Efetuar a publicação do termo contratual na forma da lei.
- 10.9. Efetuar o devido empenho da despesa, garantindo o pagamento das obrigações assumidas;
- 10.10. Atestar as notas fiscais a efetiva entrega dos materiais, objeto deste Contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. O descumprimento total ou parcial de quaisquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei n.º 8.666/93, garantida a prévia defesa em processo administrativo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

- a) Por interesse de qualquer uma das partes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias;
- b) Por inadimplemento;
- c) Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Contrato.
- d) Quando ocorrer interesse público, as partes poderão rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no art. 79 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único: Fica assegurado à CONTRATADA o direito de recebimento do valor correspondente aos serviços prestados à CONTRATANTE até a data da rescisão, de acordo com as condições de pagamento estabelecidas neste Contrato.

12.2. Ao fiscal de contrato, é defeso aceitar serviço irregular ou publicação diversa daquela inerente aos atos administrativos da Prefeitura Municipal de Baião-Pa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Todas as comunicações ou notificações relativas a este contrato serão enviadas para o seguinte endereço:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BAIÃO

Situada à RUA LAURO SODRÉ, n.º 419, Bairro CENTRO, BAIÃO/PA.

13.2. Todas as correspondências e acordos anteriores à data da assinatura deste contrato serão considerados sem efeito e somente o estipulado no contrato e seus documentos têm validade para execução do mesmo;

13.3. A contratada declara deste ato, ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos, para isentar-se de responsabilidade pela correta entrega dos produtos fornecidos;

13.4. A tolerância ou não exercício, pelo CONTRATANTE de quaisquer direitos a ele assegurados neste contrato ou na legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo o mesmo exercitá-los a qualquer tempo.

13.5. A assinatura de contrato (empresa) deverá ser forma digital, em cumprimento à Resolução nº 11.535/TCM de 01 de julho de 2014 - Tribunal de contas dos Municípios do Pará. PROGRAMA SUGERIDO PARA ASSINATURA: “ADOBE READER XI”



**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

14.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca da Cidade de Baião (PA), com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes deste contrato e de sua execução;

14.2. E, por estarem justas e contratados as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença de testemunhas abaixo.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE BAIÃO, ESTADO DO PARÁ, AOS CINCO DIA DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE.

**VALDIRA RAMOS F BARBOSA**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**CONTRATANTE**

**A.R. GONÇALVES EIRELI**  
**CNPJ 22.802.226/0001-49**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1) \_\_\_\_\_  
CPF:

2) \_\_\_\_\_  
CPF: